



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

NÚMERO 21.692

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	01
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Casa Militar	
Procuradoria-Geral do Estado	
Controladoria-Geral do Estado	
Defesa Civil.....	01
Conselho de Governo	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	01
Administração Prisional e Socioeducativa	02
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	03
Comunicação	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	03
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social.....	03
Educação	03
Fazenda	03
Infraestrutura e Mobilidade	05
Saúde.....	06
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial ...	10
Polícia Militar	
Polícia Civil	11
Corpo de Bombeiros Militar	12
Polícia Científica	
Defensoria Pública	12
Autarquias Estaduais	12
Fundações Estaduais	18
Economias Mistas	19
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	27
Contratos e Aditivos	31
Prefeituras Municipais	36
Câmaras Municipais	43
Publicações Diversas	43

Atos do Poder Judiciário

EDITAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

(ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5014252-45.2021.8.24.0000/SC
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ
MARTINS DA SILVA PRESIDENTE: DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER

AUTOR: PROCURADOR GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
RÉU: CÂMARA DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC
- INDAIAL MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO: O ÓRGÃO ESPECIAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 5.653/2019 E DO ARTIGO 2º DA LEI N. 5.645/2019, AMBOS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, COM EFEITOS A PARTIR DE 180 DIAS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO.

Cod. Mat.: 795324

DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5035875-05.2020.8.24.0000/SC
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ
MARTINS DA SILVA

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
AUTOR: PROCURADOR GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC
RÉU: CÂMARA DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC
PROCURADORA: FABRÍCIA KROETZ OAB/SC 31.642.

DECISÃO: O ÓRGÃO ESPECIAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, 1) EXTINGUIR O FEITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO N. 069/2020, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E 2) JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 22 DA LCM N. 002/2006, DOS ANEXOS I E II DA LCM N. 008/2007 E DOS ARTS. 8º e 9º DA LCM N. 047/2012, POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 16, CAPUT, 21, I E IV, E 39, VII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: O ÓRGÃO ESPECIAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER OS DECLARATÓRIOS PARA DECLARAR QUE SÃO CONSTITUCIONAIS OS DISPOSITIVOS REFERENTES AOS CARGOS DE "CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO" E "ADVOGADO ASSESSOR GERAL", PREVISTOS NO ANEXO I DA LCM N. 008/2007, CÓDIGOS 0124 E 0131, RESPECTIVAMENTE.

Cod. Mat.: 795337

Gabinete do Governador

Defesa Civil

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

O Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo DC 1027/2021 e em consonância com o art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e com os art. 109 e 110 do Decreto nº 2.617/2009, **RESOLVE** aplicar à empresa **ZOOM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **06.105.781/0001-65** a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 36.276,24 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), por descumprimento do Contrato nº 003/DC/2020, oriundo Pregão Eletrônico nº 063/DC/2019.

Cod. Mat.: 795379

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 65 / 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 789, de 29.12.2021, combinada com disposto no art 3º do Decreto nº 224, de 20.08.2019, resolve REDISTRIBUIR, com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei nº 6.745/1985, e conforme consta no processo nº DETRAN 2148/2022, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, lotados na extinta SSP, para o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), mantidos os cargos, níveis e referências ocupados, a contar de 01.01.2022:

NOME	MATRICULA
ANDREI ARNUBIO SILVA DE ARAUJO	0954696-0-01
ALCIDES MANOEL PEREIRA	0156614-8-01
ANA ZULMIRA GELSLEICHTER	0391478-0-05
ADRIANO ROCHA DE SOUZA	0954123-3-01
ANGELITA CARDOSO MACHADO	0961134-7-01
BRUNO MANDELLI	0957019-5-01
CARMEN LORRAINE LARA PEREIRA	0953232-3-01
CAMILA BATTANOLI MEDEIROS	0384657-1-03
DIEGO VARNIERI	0953280-3-01
DANIELA NASARIO MORIGUCHI COSTA	0953253-6-01
DEBORA COUTO	0954963-3-02
EDUARDO ANDREOLA	0965630-8-01
FELIPE MAIA CABRAL	0953282-0-01
GABRIEL KAMMERS	0353420-0-04
GISELE DESENHO	0965177-2-01
GISELE PRUDENTE DE OLIVEIRA COR- REA	0955952-3-01
IRACI DUARTE DE JESUS	0953251-0-01
JANAINA ROSSI GULIATO	0656628-6-02
JANE DONIZETE FERNANDES DA SILVA	0954707-0-02
JEANE REBELO MOREIRA	0390869-0-03
JULIE GONCALVES NUNES COELHO	0972653-5-01
JULLIANA MELO CORDEIRO	0953246-3-01